

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO:

DESTINO

DATA

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 14 /2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃ, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA AL

APROVADO

1ª Votação 13/07/2017

2ª Votação 13/07/2017

Presidente

1º Secretário

ELEMENTO DO PROCESSO

bu nº 1.191 de 14 de julho de 2017



**DELMIRO
GOUVEIA**

Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE JULHO DE 2017.

A Sua Excelência, o Senhor.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia



Senhor Presidente,

O Município de Delmiro Gouveia tem optado, ao longo dos anos, pela contratação de escritórios de advocacia especializados em direito público para a prestação de serviços jurídicos rotineiros, para auxiliar a Procuradoria Geral do Município.

Essas contratações, dada a notória especialização e renome dos escritórios de advocacia, sempre importou em considerável custo aos cofres do Município. Tanto é assim, que no exercício de 2015 chegou-se a pagar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais com a contratação de 3 (três) escritórios de advocacia somente para a realização de trabalhos rotineiros.

Neste exercício de 2017, em particular, seguindo o histórico administrativo de contratações, optou-se pela contratação emergencial de escritório de advocacia especializado em direito público, pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme regular processo de dispensa de licitação, com término contratual previsto para o dia 05 de julho próximo.

Ocorre, porém, que devido à grave crise financeira que assola os municípios brasileiros, fruto do desaquecimento da economia e, por consequência, da diminuição dos repasses federais, o Município de Delmiro Gouveia tem enfrentado dificuldade em honrar com os pagamentos do escritório de advocacia contratado.

Em razão dessa circunstância, esta Administração entende que o fortalecimento da Procuradoria Geral do Município, por meio de reestruturação do órgão, apresenta-se como solução economicamente viável, conforme demonstra o estudo de impacto e de viabilidade anexo.

Diante do exposto, solicita-se que essa respeitada Casa Legislativa adote o regime de tramitação em caráter de **urgência** previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e aprove o presente Projeto de Lei de reestruturação da Procuradoria Geral do Município.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de consideração e estima.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 13 / 07 / 2017

2ª Votação 13 / 07 / 2017

Presidente 

1º Secretário _____



**DELMIRO
GOUVEIA**
Cidadãos da nossa cidade



Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE JULHO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 13 / 07 / 2017

2ª Votação 13 / 07 / 2017

Presidente [Signature]

1º Secretário _____

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
DELMIRO GOUVEIA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente lei.

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município de Delmiro Gouveia é a instituição permanente e essencial à administração da justiça, que representa o Município de Delmiro Gouveia, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos desta Lei que dispõe sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e exercício da Advocacia Pública do Município.

Art. 2º. São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município a unidade e a indivisibilidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, orientada pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e a preservação do interesse público local, tendo as seguintes atribuições:

I – defender e representar, em juízo e fora dele, os direitos e interesses do Município, suas

[Signature]



**DELMIRO
GOUVEIA**

Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

Autarquias e Fundações Públicas:

II – prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário, por meio da elaboração de estudos e pareceres;

III – promover o controle da Dívida Ativa do Município, incluindo sua inscrição e a cobrança judicial, bem como de quaisquer outras dívidas e obrigações que não forem liquidadas nos prazos legais;

IV – dar parecer, mediante solicitação, em projetos de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, justificativas de vetos e decretos;

V – analisar regulamentos, editais, contratos e outros documentos de natureza jurídica de acordo com o interesse da Administração Pública e solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal e de seus Secretários;

VI – assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município;

VII – representar e assessorar a Administração Municipal nos litígios relativos a questões fundiárias e ambientais, justificado o interesse da Administração Pública, por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal e seus Secretários;

VIII – representar perante os órgãos do Controle Externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Contas de União, em plenário ou fora dele, os interesses do Município;

IX – promover o exame de processos e documentos, atuando em todos os feitos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e Tribunal de Contas da União;

X - patrocinar as ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e as arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Prefeito, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse do Município;

XI - a representação contra a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, ou ainda contra a ilegalidade de ato administrativo de qualquer natureza;

XII - a defesa do patrimônio municipal;



**DELMIRO
GOUVEIA**

1996 - 2000 - 2004 - 2008 - 2012

Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

XIII – representar o Município nas assembleias gerais das empresas em que tenha participação acionária, se houverem:

XIV – a promoção da uniformização da jurisprudência administrativa municipal, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

XV – o controle interno da legalidade e da moralidade administrativa dos atos praticados em nome da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência dos órgãos técnicos específicos, cumprindo-lhe, propor a anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público, ou afrontoso aos princípios da moralidade ou da legalidade administrativa,

XVI – resolver, no âmbito da Administração Municipal, as controvérsias sobre a correta aplicação de normas constitucionais e legais;

XVII – a elaboração das informações em mandados de segurança em que figurem como autoridades coatoras o Prefeito de Delmiro Gouveia, outras autoridades da Administração Direta e dirigentes máximos de Autarquias ou Fundações Públicas municipais;

XVIII – definir e orientar, previamente, a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XIX – propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas;

XX – manifestar-se conclusivamente sobre as divergências jurídicas entre quaisquer órgãos ou entes da administração municipal direta ou indireta;

XXI – representar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entidades da administração indireta sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes;

XXII – gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe são afetos, se houverem;

XXIII – instituir a identificação funcional dos ocupantes dos cargos de Procurador Municipal, em forma a ser estabelecida em Regulamento;

XXIV – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º O Procurador-Geral do Município, na defesa dos interesses do Município e nas hipóteses as quais possam trazer reflexos de natureza econômica ao erário municipal, poderá avocar, ou integrar e coordenar, os trabalhos a cargo do órgão jurídico de empresa pública ou sociedade de economia mista municipal.

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Mediante requisição do Procurador-Geral do Município, os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta designarão servidores para que atuem como peritos ou assistentes técnicos em feitos específicos, ou para assessoramento técnico na elaboração das defesas judiciais.

§ 3º Terão prioridade em sua tramitação e deverão ser atendidos nos prazos assinalados os procedimentos administrativos referentes à pedidos de certidões, informações e diligências formulados a qualquer órgão do Poder Executivo pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas suas fases, observadas as nomeações por ordem de classificação, sendo as funções institucionais de competência privativa de seus membros, organizados em carreira e regidos na forma desta Lei, aplicando-lhes os direitos e prerrogativas profissionais instituídos pela Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994 e suas posteriores alterações, e demais diplomas legais cabíveis.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Procuradoria-Geral do Município, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, estruturada na forma desta Lei, goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias, sendo integrada pelos seguintes órgãos e unidades subordinadas:

I – Procurador Geral do Município;

II – Subprocuradorias Gerais do Município.

SEÇÃO I

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. A Procuradoria-Geral do Município, órgão de coordenação e supervisão administrativa, será dirigida pelo Procurador Geral do Município, escolhido entre os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





Praça da Matriz n° 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Compete ao Procurador Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

III - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município, de maneira pessoal e mediante entrega dos autos com vista, em qualquer processo e grau de jurisdição, podendo tal competência ser encarregada, na mesma forma, ao SubProcurador Geral do Município designado para o exercício da função no Contencioso Judicial;

IV - decidir, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, sobre o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Município e das autarquias e fundações públicas, bem como para a dispensa de inscrição na Dívida Ativa;

V - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caibam prestar, na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação decorrente;

VI - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral do Município sobre o exercício das respectivas funções;

VII - aprovar pareceres dos Subprocuradores Gerais e Procuradores do Município;

VIII - autorizar afastamentos, conceder licença, férias, fixar, outorgar e suspender vantagens funcionais, na forma da lei;

IX - editar atos normativos que se relacionem à Procuradoria Geral do Município;

X - deferir o afastamento de Procurador do Município, desde que haja conveniência do serviço e não atente contra o interesse público.

XI - definir, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo, a posição processual do Município, das Autarquias e Fundações Públicas nas ações populares e ações civis públicas, em que o Município de Delmiro Gouveia figure como parte, assistente, oponente ou

GABINETE DO PREFEITO

interveniente.

Art. 7º. Nos casos de impedimentos legais, temporários e ocasionais, o Procurador Geral do Município será substituído Procurador Adjunto do Município.

SEÇÃO II

DAS SUBPROCURADORIAS GERAIS DO MUNICÍPIO

Art. 8º. As Subprocuradorias Gerais incluem a Subprocuradoria Geral de Consultoria Administrativa, a Subprocuradoria Geral de Contencioso Judicial e a Subprocuradoria Geral Fiscal.

Art. 9º. Compete à Subprocuradoria Geral de Consultoria Administrativa:

I - prestar atendimento e orientação aos Órgãos da Administração Municipal no que tange à regularidade dos procedimentos administrativos e demais atos da Administração;

II - emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de interesse da Administração Pública Municipal em geral;

III- exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;

IV - analisar e minutar projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, decretos, portarias e outros atos administrativos municipais;

V – intervir nas desapropriações extrajudiciais de bens declarados de utilidade e necessidade públicas e/ou interesse social.

VI - elaborar e/ou analisar minutas de editais de licitação, contratos e convênios;

VII - realizar o acompanhamento da fase interna de processo licitatório, da fase inicial até sua conclusão, bem como a análise e de eventuais recursos e demais impugnações correlatas, quando solicitada pelo órgão interessado;

VIII – promover e organizar a seleção de estagiários, de forma remunerada ou voluntária, a critério da Procuradoria Geral do Município;

IX – administrar e atualizar a biblioteca e o arquivo da procuradoria-geral do município.

Art. 10. Compete à Subprocuradoria Geral de Contencioso Judicial:

I - representar o Município em Juízo, nas causas em que este for interessado na condição de



GABINETE DO PREFEITO

autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, ou de qualquer forma tenha interesse ou atue no processo:

II - prestar atendimento e orientação aos Órgãos da Administração Municipal no que tange aos procedimentos judiciais:

III - promover desapropriações judiciais de bens declarados de utilidade e/ou necessidade públicas, e/ou de interesse social.

IV - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município, em qualquer processo e grau de jurisdição, de maneira pessoal e mediante entrega dos autos com vista.

Art. 11. Compete à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária:

I – representar em juízo o Município nas causas de natureza fiscal e tributária, em que o mesmo for autor, réu ou terceiro interessado, usando de todos os recursos processuais cabíveis;

II – promover a execução da Dívida Ativa, coordenando todas as atividades executadas pela gerência da dívida ativa, atuando em todos os casos em que haja interesse fiscal do Município;

III – inscrever em Dívida Ativa os débitos oriundos de impostos, taxas, contribuições não pagas pelos contribuintes, bem como os processos de multas de infração às leis municipais, emanadas dos diversos Órgãos da Administração;

IV – promover a cobrança administrativa e judicial de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa;

V – emitir pareceres em processos administrativos de ordem tributária, que lhes sejam submetidos à apreciação;

VI – expedir termos de acordo e guias de pagamento, através da Gerência da Dívida Ativa, aos contribuintes, orientando-os sobre a forma e condições de pagamentos dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

VII – requerer das Secretarias Municipais, diretamente ou de qualquer de suas repartições, bem como dos órgãos vinculados à chefia do Executivo e das entidades da administração





Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

descentralizada, certidões, cópias, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções:

VIII – representar o Procurador Geral, quando designado:

IX - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de natureza fiscal e/ou tributária de interesse do Município, em qualquer processo e grau de jurisdição, de maneira pessoal e mediante entrega dos autos com vista;

X – executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 12. É de 20 (vinte) horas semanais a carga horária a que são submetidos os Procuradores efetivos do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 13. Considerar-se-ão, para efeito de jornada de trabalho, os períodos de permanência e trânsito, a serviço, fora das dependências da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO II

DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 14. O regime jurídico dos Procuradores do Município de Delmiro Gouveia é o estabelecido para os demais servidores públicos municipais, disciplinado pelo Estatuto de Servidores Públicos do Município de Delmiro Gouveia, Lei nº 623/93.

Art. 15. Ficam asseguradas aos Procuradores e Subprocuradores as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos municipais, sendo-lhes aplicado a Lei nº 749/97.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 16. Compete ao Procurador do Município, sem prejuízo de outras disposições legais:

I - representar o Município em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração, nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo

GABINETE DO PREFEITO

plenos poderes para praticar todos os atos processuais, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, nos termos desta Lei;

II - acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses do Município;

III - acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final;

IV - manter contatos com Órgãos Judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias;

V - preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos;

VI - emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras que forem submetidas à sua apreciação;

VII - redigir e elaborar atos administrativos, convênios, termos administrativos e projetos de lei;

VIII – acompanhar, mediante solicitação, inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;

IX - promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 17. São prerrogativas do Procurador do Município:

I – não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar a qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo, documentos, certidões,



GABINETE DO PREFEITO

diligências e esclarecimentos necessários à análise de processo administrativo ou judicial, que deverão ser fornecidos no prazo assinalado;

IV - utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir.

V - exclusividade quanto ao desempenho das atividades de representação jurídica do Município e de consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Municipal e junto aos órgãos da administração centralizada e descentralizada;

VI – receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, mediante a entrega dos autos com vistas;

VII – dispensa de revista e livre acesso aos locais sob fiscalização de autoridades policiais, devendo todo e qualquer agente do governo prestar-lhe todo o apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções;

VIII – Ter livre acesso:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos limites que separem a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios de justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimentos de integração coletiva; e

c) em qualquer local onde funcione repartição ou serviço público onde deva praticar ato ou colher informação útil ao exercício de suas funções, dentro do expediente regulamentar e fora dele, desde que se ache presente qualquer servidor;

IX – fazer uso de identificação funcional específica, com cédula profissional com foto, que identificará o Procurador perante os órgãos do Poder Judiciário e demais autoridades;

X - pronunciar-se, com plena autonomia técnica, nos assuntos em que for solicitado seu parecer;

XI - dirigir-se aos Secretários Municipais e demais autoridades públicas, independentemente de audiência previamente marcada, para tratar de assuntos de interesse do Município;

XII - reclamar, quando preso em flagrante no exercício de suas funções, a presença do Procurador Geral do Município e de representante da Ordem dos Advogados do Brasil para a





Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

lavratura do auto respectivo, sob pena de responsabilização do executor que deixar de realizar essa exigência legal ou deixar de comunicar imediatamente ao Procurador Geral do Município e a representante da Ordem dos Advogados do Brasil:

XIII - solicitar ao Procurador Geral do Município a formulação de desagravo, além do presidente da Ordem dos Advogados Brasil na seccional Alagoas, quando ofendido no exercício regular de suas funções:

XIV - recusar o patrocínio de causa ou a sustentação de entendimento manifestamente imoral ou ilícito, mediante justificação ao Procurador Geral do Município ou na falta deste ao Chefe do Executivo:

XV - receber honorários advocatícios decorrentes da sucumbência:

XVI - irredutibilidade de vencimentos.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 18. São deveres do Procurador do Município, além daqueles decorrentes do exercício de cargo público:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

III - representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

IV - sugerir ao Procurador Geral do Município providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 19. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III - valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter qualquer vantagem



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!

Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

indevida.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III – em desfavor da Fazenda Pública municipal de Delmiro Gouveia;

IV - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

V - nas demais hipóteses previstas na legislação processual.

Art. 21. Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador do Município o seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 22. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito:

I - quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo Único - Nas situações de que trata este artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos da suspeição, objetivando a designação de substituto.

Art. 23. Aplicam-se ao Procurador Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo; ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Ficam criados 03 (três) cargos de Subprocuradores Gerais, escolhidos entre os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo de livre nomeação e exoneração pelo



PREFEITURA MUNICIPAL
**DELMIRO
GOUVEIA**
Cuidando da nossa gente!

Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

Chefe do Poder Executivo Municipal, com vencimentos conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 25. Ficam criados 02 (dois) cargos de Procurador Municipal efetivo, com vencimentos conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 26. Fica transformado o cargo de Advogado no cargo de Procurador Municipal.

Art. 27. Fica extinto o cargo de Procurador Fiscal e o cargo de Advogado.

Art. 28. Fica autorizada a contratação direta de escritório de advocacia ou profissional habilitado quando configuradas as exigências do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Mediante processo de licitação pública, é possível a contratação de escritório de advocacia ou profissional habilitado fora das hipóteses do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificado pela Procuradoria Geral do Município a sua necessidade.

Art. 29. Fica estabelecido que os honorários de sucumbência serão distribuídos, igualmente, dentre os Procuradores do Município em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município, incluindo o Procurador de carreira, o Procurador Geral, o Procurador Adjunto e os Subprocuradores Gerais, conforme disciplina o § 19 do art. 85, do Código de Processo Civil/2015.

Art. 30. O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da Procuradoria do Município independe de instrumento de procuração.

Art. 31. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.061, de 28 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com as simbologias, cargos e nomenclaturas do Anexo Único desta Lei.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 03 de julho de 2017.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito



Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE JULHO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DE CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| CARGOS | Nº DE VAGAS | VENCIMENTOS | SÍMBOLO |
|-------------------------|-------------|-------------|---------|
| PROCURADOR GERAL | 1 | RS 8.000,00 | PGM – 1 |
| SUBPROCURADOR GERAL | 3 | RS 5.000,00 | PGM – 2 |
| PROCURADOR ADJUNTO | 1 | RS 4.000,00 | PGM – 3 |
| PROCURADOR DO MUNICÍPIO | 2 | RS 3.000,00 | |

CARGOS EXTINTOS

| CARGOS | Nº DE VAGAS | VENCIMENTOS |
|-------------------|-------------|-------------|
| PROCURADOR FISCAL | 1 | RS 5.000,00 |
| ADVOGADO | 2 | RS 1.443,00 |

d



Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE JULHO DE 2017.

DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

DESPESA MENSAL COM A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

RS 50.000,00

DESPESA MENSAL COM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| CARGOS | Nº DE VAGAS | VENCIMENTOS |
|--------------------|-------------|--------------|
| PROCURADOR GERAL | 1 | RS 5.000,00 |
| PROCURADOR FISCAL | 1 | RS 5.000,00 |
| PROCURADOR ADJUNTO | 1 | RS 3.880,00 |
| ADVOGADO | 2 | RS 1.443,00 |
| TOTAL | ----- | RS 16.226,00 |

DESPESA MENSAL PROJETADA COM A REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| CARGOS | Nº DE VAGAS | VENCIMENTOS |
|-------------------------|-------------|--------------|
| PROCURADOR GERAL | 1 | RS 8.000,00 |
| SUBPROCURADOR GERAL | 3 | RS 5.000,00 |
| PROCURADOR ADJUNTO | 1 | RS 4.000,00 |
| PROCURADOR DO MUNICÍPIO | 2 | RS 3.000,00 |
| TOTAL | ----- | RS 33.000,00 |

RESUMO

ESCRITÓRIO JURÍDICO + PROCURADORIA GERAL: RS 66.226,00/MÊS

REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA: RS 33.000,00/MÊS

ECONOMIA MENSAL DE RS 33.226,00



Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos do Projeto de Lei nº 14/2017, que “dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Delmiro Gouveia e adota outras providências”, conforme quadro abaixo:

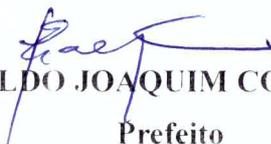
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL

| | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|-----------------|----------------|----------------|
| SALÁRIO | R\$ 198.000,00* | R\$ 396.000,00 | R\$ 396.000,00 |
| INSS PATRONAL | R\$ 39.600,00 | R\$ 79.200,00 | R\$ 79.200,00 |
| TOTAL | R\$ 237.600,00 | R\$ 475.200,00 | R\$ 475.200,00 |

Declaro ainda, que a despesa prevista no Projeto de Lei nº 14/2017, devidamente disposta neste estudo de impacto orçamentário-financeiro, possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA.

(*) A informação referente ao exercício de 2017 levou em consideração apenas os meses de julho a dezembro do exercício corrente.

Delmiro Gouveia/AL, 03 de julho de 2017.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 13 / 07 / 2017

2ª Votação 13 / 07 / 2017

Presidente 

1º Secretário _____